



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

DECISÃO

Trata-se de Documentos de Formalização de Demanda – DFDs nº 8 e 9/2026 dos vereadores João Edival Aramoni, Rubens Shcaff Junior e Amadeus Penga, que requerem a inscrição para participar do treinamento: “Patrimônio Público, estratégias e práticas para atualização, controle e proteção do acervo patrimonial.”.

Houve apresentação de termo de referência, bem como de orçamentos.

Houve informação contábil indicando a existência de recursos orçamentários e declaração sobre parecer jurídico referencial.

É o relatório.

Vieram os autos para apreciação para fins de autorizar a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação. A regra para uma aquisição de produto ou contratação de serviço é licitar. Contudo, há casos em que é inviável a competição. Tais hipóteses encontram-se elencadas nos incisos do art. 74 da Lei n 14.133, de 2021.

No presente caso, verifica-se que a inexigibilidade de licitação ocorrerá com fundamento na alínea “f” do inciso I do art. 74 da referida lei.

A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de atualização técnica. O exercício do mandato parlamentar impõe ao Vereador o dever constitucional de fiscalizar a guarda e a conservação dos bens públicos (móveis, imóveis e frotas). A correta gestão do patrimônio municipal não é apenas uma questão contábil, mas uma medida de combate ao desperdício de dinheiro público.

A participação dos referidos vereadores justifica-se pela necessidade de aprimorar a fiscalização externa sobre os seguintes pontos:

- **Fiscalização da Frota e Maquinário:** O treinamento capacitará os parlamentares a identificar se os controles de manutenção e uso de veículos e máquinas da Prefeitura estão em conformidade com as normas de proteção do acervo, evitando a depreciação precoce.
- **Controle de Almoxarifado:** Instruir o parlamentar sobre como auditar estoques e materiais de consumo, garantindo que o patrimônio adquirido com impostos não sofra extravios ou perdas por má gestão.
- **Inventário e Baixa de Bens:** Entender os processos de leilão e descarte de bens inservíveis, permitindo que os vereadores proponham leis ou indicações que modernizem a gestão patrimonial do município.
- **Segurança Jurídica:** O conhecimento técnico sobre o controle e proteção do acervo é essencial para que o Vereador possa realizar visitas fiscalizatórias com embasamento legal, questionando o Executivo de forma técnica e fundamentada.

A gestão de ativos é um item de monitoramento constante pelos órgãos de controle (TCE/PR e Ministério Público). Vereadores capacitados atuam como uma barreira preventiva contra irregularidades administrativas, garantindo que o



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

patrimônio do povo seja catalogado, protegido e utilizado estritamente para o interesse comum.

A inscrição e participação dos vereadores em treinamento especializado representa um investimento na qualificação do controle social. O conhecimento adquirido permitirá uma atuação parlamentar mais técnica, propositiva e vigilante quanto ao patrimônio municipal, atendendo aos princípios da legalidade e da eficiência

Assim, atende-se satisfatoriamente o interesse público envolvido e a singularidade do objeto, pois a empresa e os palestrantes demonstram possuir notória especialização com conhecimento técnico que garantem que seu trabalho satisfaz plenamente os anseios do vereador, pelo conhecimento.

O treinamento será fornecido pela empresa Gestão Pública Brasil Ltda, e será ministrado pelos professores André Luiz de Oliveira e Bárbara Dayana Brasil, devidamente qualificados.

No que concerne à justificativa de preço, vê-se que o valor cobrado é semelhante ao de outros fornecedores, restando afastada, portanto, a hipótese de abusividade.

Foram juntados os documentos da Gestão Pública Brasil Ltda, estando de acordo com as exigências.

Houve o cumprimento dos incisos III e IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido apresentado parecer jurídico referencial e informação contábil.

Assim, foram atendidos os requisitos necessários a contratação direta nos termos da alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Diante do exposto, com fundamento no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Expeça-se o Termo de Inexigibilidade de Licitação e junte-se aos autos para publicação.

Pitanga, 12 de março de 2026.

Amadeus Penga
Presidente